



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 289/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2018.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VALE DO RIO PARDO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. – ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Vale do Rio Pardo Transportes e Terraplanagem Ltda. – ME**, com sede à Rua Alameda Samambaia, nº. 140, CEP: 17.980-000, em Panorama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.166.240/0001-01 e inscrição Estadual nº. 502.019.334.116.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA a **Sra. Valeria Cristina Bezerra da Silva**, brasileira, maior, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 27.592.537-7 SSP/SP, e do CPF nº. 277.861.818-06, residente e domiciliada à Rua Joaquim Cristovam da Silva, nº. 885, Bairro Marrecas, em Panorama, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Tomada de Preço nº. 026/2018, expedida em 19/11/2018, julgada em 12/12/2018 e homologada em 12/12/2018**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94 de 08/06/94, Lei n.º. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei n.º. 9.648/98 de 27/05/98 e suas alterações e a Lei n.º. 123/206.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquina de Escavadeira Hidráulica sobre Esteira e Prancha tipo Cavalo Mecânico, para a manutenção de aterros e Estradas Municipais, com Manutenção, deslocamento, abastecimento e operador por conta da contratada, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada, obriga - se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo o material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor para realização dos Serviços é de **R\$ 203.240,00 (duzentos três mil duzentos e quarenta reais)**, nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL:**

4.1 – A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 10.162,00 (dez mil cento sessenta e dois reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual.

4.2 – A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

4.3 – A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusada quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.4 – O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frete de Serviço.

4.5 – No caso de rescisão Contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que apropriada pela Prefeitura sob título de “indenização e Restituição”.

4.6 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

5.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

5.4 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.

5.5 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

5.6 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

5.7 – A fiscalização do Município de Santa do Pardo/MS, terá 2 (dois) dias para conferir e atestar ou não os Serviços Executados.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

6.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

6.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 6.2.

6.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

6.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

6.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017- 2.035 – Manut. Ativ. Gerencia Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.2 – As despesas relativas ao custo da reforma da obra, serão cobertas com recursos próprio do Município.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS PRAZOS:**

8.1 - O prazo para início da obra, de que trata o objeto deste Contrato, é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.

8.2 - A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento Obras.

8.3 – O prazo para conclusão dos serviços, contado a partir da Ordem de Início de Serviços – OIS, será de no máximo de **340 (trezentos e quarenta) dias** corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.4 – O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por iniciativa do Município de Santa Rita do Pardo-MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

8.5 – Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos Serviços se verificar por ato do Município de Santa Rita do Pardo-MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA:**

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual **será de 340 (trezentos e quarenta) dias, contados a partir de 12 de Dezembro de 2018 a 17 de Novembro de 2019.**

9.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2 – Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.3 – Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.4 – CONTRATADA devesse apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Cópia da CEI – Cadastro Específico do INSS ou CNO – Cadastral Nacional de Obras.

10.5 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.6 – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

10.7 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

10.8 – Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.9 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.10 – Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas para habilitação do Edital, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

**10.11 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.12 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

10.13 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

10.14 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

11.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

11.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES:**

12.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b)** – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

- c)** – Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d)** – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e)** – Desatender às determinações da fiscalização;
- f)** - Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g)** – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h)** – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

12.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b)** – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c)** – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.2 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.3 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a)** - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b)** - transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;
- c)** - falir, entrar em concordata ou desaparecer.

13.2 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.3 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

13.4 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO:**

14.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 12 de Dezembro de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**VALE DO RIO PARDO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. - ME.**  
Valeria Cristina Bezerra da Silva  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Alani Ribeiro de Souza  
CPF: 073.460.991-41